



# **Câmara Municipal de Pesqueira**

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Lei nº 3.185/2016

Ementa: Fixa os subsídios dos Vereadores para o período da legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu decreto a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Pesqueira, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2017 e termina em dezembro de 2020, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes no inciso VI, do Artigo 29, da Constituição Federal, correspondente aos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

I – Individualmente para casa Vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do Artigo 37, da Constituição Federal;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme inciso VII, do Artigo 29, da Constituição Federal;

III – Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, conforme 1º. Do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Caso se verifique que o pagamento dos subsídios no valor fixado no artigo 1ª desta Lei ultrapasse os limites descritos acima, o Presidente da Câmara, através de Resolução poderá minorar o valor do subsídio para adequar os limites.

## **DO REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS**

Art. 4º - Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores Públicos Municipais, observados os limites estabelecidos nos artigos 2º e 3º, desta Lei, conforme inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal, como forma de compensar as perdas do processo inflacionário.

## **DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**

Art. 5º - As verbas de caráter indenizatórias, para ressarcir despesas eventuais que os Vereadores tenham, como diárias à serviço da Câmara em missão oficial, não se enquadram no conceito de remuneração e não serão computadas nos limites remuneratórios legais, conforme o § 11º, do artigo 37, da Constituição Federal.

## **DA REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA**



# Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -


Art. 6º - Ao Presidente da Câmara, será concedida uma verba de representação, da natureza indenizatória, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1ª de janeiro de 2017, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova Lei fixando novos valores.

Sala das sessões da Câmara de Vereadores de Pesqueira, aos 15 de setembro de 2016.

  
Juçenildo José Simplício Freire  
Presidente